



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

EMENDA nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 109/2022

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão, onde couber, dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 109/2022, renumerando-se os demais:

Art. X

Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Operação Delegada (CAFOD) para as atividades executadas no âmbito dos convênios estabelecidos com base nesta lei com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

II - um representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras;

III - um representante da Guarda Civil Metropolitana;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

V - um representante da Secretaria Municipal de Justiça;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII - um representante da sociedade civil do Comitê da População em Situação de Rua previsto na Lei Nº 17.252, de 26 de Dezembro de 2019

VIII - um representante da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

IX - dois representantes entre trabalhadores ambulantes detentor de Terminar Permissão de Uso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

X - dois representantes entre trabalhadores ambulante detentor de permissão do programa “Tô Legal”

§1º Poderão ainda ser convidados a compor o CAFOD as seguintes instituições:

I - Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V - Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

VI - Ouvidoria das Polícias do Estado de São Paulo;

VII - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE

§2º Os representantes entre os trabalhadores ambulantes de que tratam os incisos IX e X serão escolhidos pelos próprios trabalhadores por meio das entidades representativas.

§3º A participação nas atividades do CAFOD são voluntárias e não remuneradas.

Art X.

Constituem responsabilidades do CAFOD:

I - fiscalizar os convênios entre o município de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo previstos nesta lei;

II - estabelecer diretrizes para o emprego de atividade delegada;

III - receber, apurar e encaminhar administrativamente denúncias de violação de direitos e serviços realizadas individual ou coletivamente no âmbito das atividades delegadas;

IV - manter-se atualizado e dar divulgação ao emprego das atividades delegadas antecipadamente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

V - definir diretrizes e cobrar a efetiva formação continuada dos servidores públicos de todos os níveis envolvidos nas atividades delegadas;

VI - emitir recomendações à Prefeitura relativas ao trabalho ambulante e informal.

Sala das sessões, em

Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 4/2022

Autor

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) em 30/03/2022

Apoiadores

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSB) em 23/03/2022

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 23/03/2022

Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 23/03/2022

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 23/03/2022

Ver. JAIR TATTO (PT) em 23/03/2022

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 24/03/2022

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 24/03/2022

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 24/03/2022

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 29/03/2022